

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA 7ª REGIÃO/PR

BR 469 - Km 22,5 - Parque Nacional do Iguaçu - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.855-750 Tel/fax (45) 3521-8383 - Email: uaafiguacu@icmbio.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA, DE FORMA CONTÍNUA, COM A INCLUSÃO DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM, PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ E RESERVA EXTRATIVISTA PIARAJUBAÉ, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO LOCALIZADAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DA FLORESTA NACIONAL DO AÇUNGUI, SEDE CONJUNTA DO PARQUE NACIONAL DOS CAMPOS GERAIS E RESERVA BIOLÓGICA ARAUCÁRIAS LOCALIZADAS NO ESTADO DO PARANÁ.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1 Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I e § 2º do artigo 9º do Decreto nº 5.450/05 e no art. 15 da IN SLTI/MPOG nº 02/08, alterada pela INSLTI/MPOG nº 06/13, doravante chamada simplesmente de IN SLTI/MPOG nº 02/08 e estabelece as características técnicas básicas e condições para contratação dos serviços de vigilância armada diurna e noturna, de forma contínua, para atender as necessidades do Parque Nacional de São Joaquim, Parque Nacional da Serra do Itajaí e Reserva Extrativista Pirajubaé, Floresta Nacional do Açungui, Sede Conjunta do Parque Nacional dos Campos Gerais e Reserva Biológica Araucárias, conforme quantitativos e especificações constantes no item 5 deste Termo de Referência.
- Cumpre esclarecer que a contratação dos referidos serviços segue o respaldo legal da 1.2 Portaria ICMBio nº. 267, de 24/06/2014, publicada no Boletim de Serviço 27/06/2014, que instituiu a circunscrição por Unidades Avançadas de Administração e Finanças -UAAF para suporte administrativo, orçamentário, financeiro e operacional às Unidades Descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a saber: Coordenações Regionais, Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação e suas Bases e Unidades de Conservação; passando a Unidade Avançada de Administração e Finanças 7ª Região-UAAF7-FI/ICMBio a apoiar quarenta e duas Unidades Descentralizadas, dentre as quais: CR 9 –Florianópolis/SC, APA Baleia Franca, APA Anhatomirim, APA Guaraqueçaba, APA Ibirapuitã, APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, ARIE Pontal dos Latinos e Pontal do Santiago, ARIE Serra das Abelhas Rio da Prata, ESEC Mata Preta, ESEC Aracuri-Esmeralda, ESEC Carijós, ESEC Guaraqueçaba, ESEC Taim, FLONA Açungui, FLONA Caçador, FLONA Canela, FLONA Chapecó, FLONA Ibirama, FLONA Irati, FLONA Passo Fundo, FLONA Piraí do Sul, FLONA São Francisco de Paula, FLONA Três Barras, PARNA Marinho Ilhas dos Currais, PARNA Lagoa do Peixe, PARNA Serra de Itajaí, PARNA Araucárias, PARNA Aparados da Serra, PARNA Ilha Grande, PARNA São

Joaquim, PARNA Serra Geral, PARNA Iguaçu, PARNA Superagui, PARNA Campos Gerais, PARNA Saint Hilaire/Lange, REBIO Bom Jesus, REBIO Araucárias, REBIO Perobas, REBIO Marinha do Arvoredo, RVS Ilha dos Lobos, RVS Campos de Palmas e RESEX Pirajubaé.

- 1.3 As instalações e dependências, bem como os bens patrimoniais vinculados à Unidade de Conservação demandam proteção através de postos de vigilância, assim como o controle da movimentação de pessoas e veículos.
- 1.4 Assim, os serviços de vigilância armada diurna e noturna deverão ser prestados, mediante a contratação de empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, através de vigilantes por ela contratados, detentores de curso de formação específica, em conformidade com a legislação pertinente.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância armada diurna e noturna, garantindo assim a segurança e integridade física dos servidores da instituição e de outras pessoas envolvidas em atividades dentro da Unidade de Conservação e garantir a integridade de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.
- 2.2 Cabe mencionar que o contratos nº 05/2010 e 06/2010 firmados com as empresas ONDREPSB SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA e EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA encerram-se em 01/11/2015 e, visando manter a permanência dos serviços de vigilância nas unidades de conservação localizadas no Estado de Santa Catarina e Paraná foram tomadas as providências para que a nova contratação seja integralizada ao tempo em que a atual contratada deixará de prestar os serviços.
- 2.3 Neste contexto justifica-se a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna, de natureza contínua, a fim de substituir o contrato já existente e possibilitando a normalidade e continuidade na execução de atividades nas unidades de conservação atendidas pela UAAF7/FI.

3. DO OBJETO

3.1 Este certame licitatório tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada diurna e noturna, de forma contínua, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as demandas do Parque Nacional de São Joaquim, Parque Nacional da Serra do Itajaí e Reserva Extrativista Pirajubaé, Floresta Nacional do Açungui, Sede Conjunta do Parque Nacional dos Campos Gerais e Reserva Biológica das Araucárias.

4. FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 A contratação dos serviços obedecerá ao disposto:
 - na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - na Lei nº. 9.632 de 07.05.98 Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

- na Lei nº. 10.520 de 17.07.02 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- no Decreto nº. 2.271 de 07.07.97 Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências (terceirização).
- no Decreto nº. 3.555 de 08.08.00, com suas alterações posteriores Regulamenta para a modalidade de licitação denominada pregão, a aquisição de bens e serviços comuns;
- no Decreto nº. 3.722 de 09.01.01 Regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.
- no Decreto nº. 5.450 de 31.05.05 Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02 de 30.04.08 com as alterações dadas pela Instrução Normativa 03, de 16 outubro de 2009, Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05, de 18 de dezembro de 2009 e subsequentes Disciplina a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais -SISG. (terceirização),e demais normas e/ou dispositivos que regem a matéria.
- na Lei nº 8.078, de 11.09.90 Código de Defesa do Consumidor;
- na Instrução Normativa nº 01/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 19.01.2010 Dispõe os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Publica Federal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02 de 11.10.10 Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG.
- na Portaria Normativa SLTI/MP Nº 27 de 10.11.2010 Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores —SICAF e os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais —SIASG, quando da utilização do SICAF, após sua reestruturação.
- Portaria SLTI/MPOG nº 7, de 13 de abril de 2015 Dispõe sobre os valores limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais –SISG (Estados do Paraná e Santa Catarina).

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços objeto da presente contratação possuem a caracterização e quantitativos seguintes:

LOTE 1 - POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM TURNOS DE 12 (DOZE) X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO E FERIADOS.

	LOTE 01 – ESTADO DE SANTA CATARINA				
ITEM	UNIDADE	LOCAL	Nº DE POSTOS		
01		Sede Administrativa – Avenida Felicíssimo Rodrigues Sobrinho nº 1542 – CEP 88.650-	01 Posto Diurno com 02 Vigilantes 01 Posto Noturno		
		000 Urubici-SC	com 02 Vigilantes		
02	PARNA SÃO JOAQUIM	Posto Santa Bárbara – (Área Rural) Estrada Geral da Santa Bárbara – Tião – Urubici/SC (distância de 23 Km da Sede Administrativa Estrada Principal da	01 Posto Diurno com 02 Vigilantes 01 Posto Noturno com 02 Vigilantes 01 Posto Diurno com		
US		Unidade – (Área Rural) Estrada Geral do Morro da Igreja – Urubici/SC (distância de 27 km da Sede Administrativa)	02 Vigilantes 01 Posto Noturno com 02 Vigilantes		
04	PARNA SERRA DO ITAJAÍ PARNA SERRA DO ITAJAÍ 167 — Progresso CEP 88.047-0 Blumenau/SC		01 Posto Diurno com 02 Vigilantes 01 Posto Noturno com 02 Vigilantes		
05	RESEX PIRAJUBAÉ	Sede Administrativa - Rua João Câncio Jacques nº 1375 - Bairro Costeleira do Pirajubaé - CEP 88.047-011 Florianópolis/SC	01 Posto Diurno com 02 Vigilantes 01 Posto Noturno com 02 Vigilantes		
	10				

LOTE 2 - POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM TURNOS DE 12 (DOZE) X 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO E FERIADOS

	LOTE 02 - PARANÁ				
ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	Nº DE POSTOS		
06	FLONA AÇUNGUI	Estrada principal da	01 Posto Diurno com		
		Sede – Rua Estrada do	02 Vigilantes		
		Cerne km 64 – Três			
		Córregos – Caixa	01 Posto Noturno		
		Postal 937 CEP	com 02 Vigilantes		
		83.600-970 – Campo			
		Largo/PR			
07	PARNA CAMPOS GERAIS E REBIO	Sede Administrativa	01 Posto Diurno com		
	ARAUCÁRIAS – SEDE CONJUNTA	– Rua Catulo da	02 Vigilantes		
		Paixão Cearense nº 49			
		Bairro Centro - CEP	01 Posto Noturno		
		84.010.720 – Ponta	com 02 Vigilantes		
		Grossa/PR			
		TOTAL DE	04		
		POSTOS			

QUANTITATIVO TOTAL		
N ^o DE POSTOS	14	
N ^o DE VIGILANTES	28	

- 5.2 Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.
- 5.3 O preenchimento dos postos, após a assinatura do contrato, será realizado mediante a solicitação através de ofício junto à Contratada, denominado "disponibilizar posto de serviço", que será expedido pela Contratante.
- 5.4 Uma vez recebida a solicitação, a Contratada terá até 05 dias úteis para "disponibilizar os postos/serviços", devendo nessa oportunidade encaminhar correspondência de apresentação, indicando os dados do profissional encaminhado.
- 5.5 Recebido e aceito o profissional pela Contratante, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

6. DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

- 6.1 A adoção do pregão como modalidade de licitação para a contratação do objeto em tela consiste no enquadramento dos serviços na categoria de serviços comuns. Pela definição legal consideram-se comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." Parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/05.
- 6.2 A concisão dessa definição torna necessária a análise de entendimento de doutrinadores sobre essa questão:
 - 6.2.1 Para Marçal Justen Filho, "o bem ou serviço é comum quando a Administração não formula exigências especificas para uma contratação determinada, mas se vale dos bens

ou serviços tal como disponíveis no mercado" (Pregão: Comentários a Legislação do Pregão Comum e Eletrônico -4a ed., São Paulo: Renovar, 2005, p. 26). Aduz ainda o doutrinador: "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio".

- 6.2.2 Jessé Torres Pereira Junior observa que: "Em aproximação inicial do tema, pareceu que 'comum' também sugeria simplicidade. Percebe-se, a seguir, que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser 'comum', no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto". PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p.1006."
- 6.3 Diante do exposto, amparada pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/05 e Decreto 3.931/01, a presente contratação se faz possível na modalidade pregão visto que os serviços objeto do presente Termo de Referência se amoldam ao conceito de serviços comuns.

7. DAS DEFINIÇÕES

- 7.1 Para efeitos desta licitação serão adotadas as seguintes definições:
 - 7.1.1 Posto de Serviço: É a unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizada pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa qualificada para o desempenho das tarefas. O posto de serviço refere-se à prestação combinada entre dois vigilantes abrangendo o período de 24 horas.
 - 7.1.2 12 horas diurnas de Segunda a Domingo: É a escala de trabalho do Posto de Vigilância, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12x36 horas.
 - 7.1.3 12 horas noturnas de Segunda a Domingo: É a escala de trabalho do Posto de Vigilância, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12x36 horas.
 - 7.1.4 Planilha de Custos e Formação de Preços: É o documento a ser apresentado pelo proponente contendo o detalhamento que compõe o preço proposto para cada tipo de posto, conforme dispõe a Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02 de 30.04.08 compilada com as alterações posteriores.
 - 7.1.5 Salário Normativo: É o salário estabelecido para a categoria profissional de vigilante pertinente à execução do contrato, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
 - 7.1.6 Insumos: São os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida em grupo, uniformes e complementos, etc).

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados, de modo ostensivo e preventivo para a guarda e proteção dos bens móveis e imóveis através de triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados no item 5.

- 8.2 A execução dos serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA** consistirá minimamente nas seguintes atribuições:
 - 8.2.1 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nos locais onde serão prestados os serviços, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
 - 8.2.2 Permitir o ingresso nas dependências internas somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, registrando no livro de ocorrências horário de entrada/saída;
 - 8.2.3 Fiscalizar a entrada e saída de veículos, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
 - 8.2.4 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas imediações;
 - 8.2.5 Comunicar ao Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Administração;
 - 8.2.6 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - 8.2.7 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo Contratante;
 - 8.2.8 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Serviço, comunicando o fato ao Contratante;
 - 8.2.9 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de serviço e imediações;
 - 8.2.10 Executar a(s) ronda(s) diária(s) quando for recomendada e conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 - 8.2.11 Atender de maneira polida e educada o público que acorre à Unidade de Conservação indicando-lhe o local onde possam ser prestadas as informações pertinentes;
 - 8.2.12 Impedir, quando for o caso, a saída de volumes e materiais sem a devida autorização do Contratante;
 - 8.2.13 Impedir, quando for o caso, a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências das Unidades onde serão prestados os serviços. A saída de bem ou material somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do Contratante e conterá, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno;

- 8.2.14 Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 8.2.15 Não se afastar de seu posto de serviço, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 8.2.16 Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do prédio e de todas as salas, bem como pelo ligamento e desligamento das luzes externas, hasteamento e arriamento de Bandeiras, quando for o caso, diariamente em horário a ser estabelecido pela Unidade.

9. DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1 O preço global da contratação para a totalidade de Lotes da licitação foi estimado em R\$ 1.971.463,68 (um milhão novecentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) para um período de 12 meses.
- 9.2 Este preço de referência foi quantificado com base nos preços máximos estabelecidos pela Portaria SLTI/MPOG nº 7, de 13 de abril de 2015.

10. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

- 10.1 Para fins de aferição do valor máximo a ser ofertado, no que concerne aos postos de vigilância, serão utilizadas as seguintes referências:
 - 10.1.1 A Carga horária dos postos será de 12X36 diurno e noturno, cujos valores são estabelecidos pela Portaria SLTI/MPOG nº 7, de 13 de abril de 2015, sendo os valores máximos para a contratação, os seguintes:

ESTADO	JORNADA	TURNO	VALOR MÁXIMO PORTARIA - MENSAL	VALOR MÁXIMO 12 MESES
Canta Catarina	12x36	Diurno	R\$ 8.649,44	R\$ 103.793,28
Santa Catarina	12x36	Noturno	R\$ 11.021,43	R\$ 132.257,16
Paraná	12x36	Diurno	R\$ 10.767,54	R\$ 129.210,48
raralla	12x36	Noturno	R\$ 12.364,17	R\$ 148.370,04

11. DOS UNIFORMES

11.1 A Contratada deverá fornecer aos vigilantes, gratuitamente, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados, os quais deverão ser constituídos no mínimo das seguintes peças:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Calça comprida	3
Camisa (manga curta ou longa, (conforme a necessidade do clima)	4
Jaqueta forrada (conforme a necessidade do clima)	1
Cinto	1
Meia (par)	3
Sapato (par)	1

- 11.2 Além do uniforme, outros complementos deverão ser fornecidos e substituídos quando necessário: quepe com emblema; capa de chuva; crachá com fotografia recente e logotipo da Contratada e Contratante; revólver calibre 38 (mínimo); cinto com coldre e baleiro; munição no calibre do revólver; colete a prova de balas, capa para colete a prova de balas, distintivo tipo broche; livro de ocorrência; cassetete; porta cassetete; apito; cordão de apito; lanterna de 3 pilhas; pilha para lanterna.
- 11.3 O quantitativo dos uniformes poderá ser alterado de acordo com as peculiaridades do local da prestação com a devida repercussão nos preços apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços referente ao item "Uniformes" e sua decomposição de valores.
- 11.4 Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado na cor e padrão da Contratada e de acordo com as atividades competentes.
- 11.5 A periodicidade de entrega dos uniformes será anual.
- 11.6 A cada reposição de uniforme, a Contratada terá que comprovar ao Contratante, a entrega dos uniformes acima descritos, mediante encaminhamento de cópia de recibo.
- 11.7 No início do contrato a Contratada deverá entregar todas as peças do uniforme, para então iniciar a contagem anual, devendo a reposição de todo o uniforme ser feita sempre à mesma época.
- 11.8 Os uniformes usados ainda em bom estado poderão permanecer com os funcionários, ressalvada a ocorrência de rescisão contratual, porém os uniformes inservíveis serão devolvidos à Contratada.
- 11.9 Os materiais a serem empregados na confecção dos uniformes, bem como os calçados deverão ser de boa qualidade.

12. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 12.1 A Contratante entende que para o caso concreto do objeto em análise (vigilância), não há necessidade de celebração de Acordo de Níveis de Serviço ANS, como anexo à minuta de contrato, em razão das seguintes justificativas:
 - a) Para a adoção do Acordo de Nível de Serviço é indispensável que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, conforme § 4º do art. 11 e inc. V do art. 17, ambos da IN SLTI nº 02/08.
 - b) Na contratação do presente objeto existe a dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis.
 - c) Todas as tarefas a serem executadas estarão exaustivamente relacionadas no edital da licitação.
 - d) Não haverá emissão de Ordens de Serviço nem demanda por chamados.
 - e) A prestação do serviço não pode ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado.

13. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO ART. 19-A E ANEXO VII DA IN SLTIMPOG $N^{\rm O}$ 03/2009

- 13.1 Em razão da publicação da IN SLTI/MPOG nº 03/09, no DOU de 16/10/2009, que trouxe inúmeras, significativas e profundas alterações na forma de contratar e fiscalizar e na gestão dos contratos de terceirização de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais –SISG, dentre elas as dispostas no seu art. 19-A e anexo VII, que tratam da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, mais especificamente sobre a "conta vinculada", fazemos as seguintes considerações:
 - 13.1.1 O caput do artigo 19-A, ao tratar das regras para criação de conta vinculada para pagamento de determinadas provisões, bem como o pagamento direto aos empregados em caso de inadimplemento, dispôs que "...o edital <u>poderá</u> ainda conter as seguintes regras...", possibilitando a interpretação de faculdade de escolha por se adotar ou não as regras nele insculpidas;
 - 13.1.2 A alínea "b" do inciso I do § 5º do art. 34, ao tratar do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, dispôs que: "recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório", possibilitando a interpretação de faculdade de escolha por se adotar ou não a regra em questão;
 - 13.1.3 O § 7º do artigo 36 ao tratar do pagamento pelos serviços prestados, dispôs que: "O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada <u>poderá</u> ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório", possibilitando a interpretação de faculdade de escolha por se adotar ou não a regra em comento;
- 13.2 O Acórdão TCU nº 4720/2009, da 2ª Câmara, deu provimento ao recurso impetrado pelo Banco do Brasil contra o Acórdão 1.937/2009 que determinou aquele Banco a criação de conta específica para depósito das provisões de encargos trabalhistas, por falta de amparo legal; por que cria encargos adicionais para os contratados; por que cria necessidade de estruturação de controles adicionais na estrutura do Banco. No Voto, item 7, o Ministro assim relatou: "Assim, torna-se temerário manter os comandos criticados sem que tenha havido uma avaliação mais ampla da matéria no âmbito do Banco do Brasil, que permitisse aquilatar adequadamente e comparar riscos enfrentados pela instituição, custo das medidas ordenadas e possíveis benefícios a serem alcançados".
- 13.3 As alterações produzidas em decorrência da aplicação do art. 19-A e anexo VII ocasionarão mudanças dos procedimentos operacionais na fiscalização e gestão desses contratos, os quais ainda não foram devidamente esclarecidos e neste caso, esta unidade licitante não está preparada no momento, nem suficientemente esclarecida das profundas alterações promovidas pela IN SLTI nº 03/2009 na IN SLTI nº 02/2008, para implementar integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII;
- 13.4 É preciso dar continuidade às contratações que vigerão imediatamente, a fim de não desassistir a Administração de serviços essenciais de forma que não haja solução de continuidade; há necessidade de alocação de mais recursos humanos, não disponíveis no momento, e treinamentos para suportar a carga adicional de trabalho imposta pela IN SLTI nº 03/2009 (aumento dos controles; cálculo de parcelas trabalhistas; pagamento direto aos empregados da Contratada quando de inadimplementos da mesma; acordo de cooperação com banco oficial; autorizações das contratadas para depósito em contas vinculadas, inclusive FGTS; depósito em

conta vinculada de cada contrato; autorizações da Administração para movimentação da conta vinculada; presença junto ao sindicato da categoria, etc.);

- 13.5 A IN SLTI-MPOG nº 03/2009 cria, na prática, a necessidade de um setor (servidores) para tratar somente dos encargos trabalhistas e sociais dos empregados terceirizados, certamente teria de haver deslocamentos de servidores de outras áreas para as novas atividades. Conforme muito bem apanhado no Acórdão TCU nº 4720/2009, da 2ª Câmara, pode-se cair em alguns casos em que o custo do controle é superior ao benefício esperado, em clara ofensa aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.
- 13.6 Em face do todo acima exposto, para o presente caso, optou-se pela não aplicabilidade imediata do disposto no art. 19-A e anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/08, podendo somente ser adotada quando forem sanados todos os impedimentos operacionais necessários a sua execução.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:
 - 14.1.1 prestar os serviços de vigilância armada, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados neste Termo de Referência, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
 - 14.1.2 submeter ao Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;
 - 14.1.3 comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
 - 14.1.4 implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
 - 14.1.5 fornecer uniformes novos, no mínimo 01 (um) conjunto por ano de acordo com o clima da região, e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme expendidos no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria e conforme a seguir descrito:
 - 14.1.5.1 Conjunto: 03 (três) calças compridas; 04 (quatro) camisas; 01 (uma) jaqueta; 01 (um) cinto de nylon; 03 (três) pares de meias; 01 (um) par de sapatos;
 - 14.1.5.2 Complementos a serem fornecidos e substituídos quando necessário: quepe com emblema; capa de chuva; crachá com fotografia recente e logotipo da Contratada e Contratante; revólver calibre 38 (mínimo); cinto com coldre e baleiro; munição no calibre do armamento fornecido; colete a prova de balas, capa para colete a prova de balas, distintivo tipo broche; livro de ocorrência; cassetete; porta cassetete; apito; cordão de apito; lanterna de 3 pilhas; pilha para lanterna.

- 14.1.5.3 A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 14.1.6 as munições oferecidas devem ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 14.1.7 fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como conjunto de uniformes e complementos ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 14.1.8 apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;
- 14.1.9 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Contratante;
- 14.1.10 programar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 14.1.11 proceder à substituição do vigilante por outro quando houver a necessidade de retirá-lo do posto de serviço, para cursar a reciclagem (em média três dias consecutivos), comunicando com antecedência tanto ao que sairá para a reciclagem como ao que o substituirá no posto; bem como enviar cópia da comprovação da reciclagem efetuada à Contratante;
- 14.1.12 manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometeu falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- 14.1.13 assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 14.1.14 efetuar a reposição da mão-de-obra para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 14.1.15 instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho:
- 14.1.16 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;
- 14.1.17 recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido Atestado de Boa Conduta, atestado de antecedentes civil e criminal e Certificado de Curso de Formação de Vigilante, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;
- 14.1.18 manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados;

- 14.1.19 encaminhar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- 14.1.20 fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício, quando for o caso, que deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela Contratada.
- 14.1.21 apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;
- 14.1.22 autorizar, no momento da assinatura do contrato, à UAAF7-FI a reter, a qualquer tempo, o valor da garantia até a efetiva comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
 - 14.1.22.1 caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN-SLTI MPOG 02/2008;
- 14.1.23 autorizar a UAAF7-FI a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 14.1.24 viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 14.1.25 viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;
- 14.1.26 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 14.1.27 Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- I Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

- II Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
 - III Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.
- IV Fornecimento de vale-transporte (ajuda de custo) e auxílio-alimentação quando cabível.
 - V Pagamento do 13º salário.
- VI Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.
- VII Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
 - VIII Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- IX Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- X Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- XI Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- XII Realização de todas as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS dos empregados;
- XIII Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 14.1.28 registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 14.1.29 fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 14.1.30 responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

- 14.1.31 manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao gestor;
- 14.1.32 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.33 efetuar o pagamento dos salários (depósito em conta bancária) aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, apresentando ao fiscal do contrato, a competente folha de pagamento, sendo que, não poderá vincular este pagamento ao recebimento dos valores referentes à Nota Fiscal/fatura mensal, objeto do contrato.
- 14.1.34 encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o prazo de 20 dias do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 1 (um) ano, sendo vedada a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos, bem como o fornecimento de uniformes usados.
- 14.1.35 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;
- 14.1.36 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;
- 14.1.37 emitir o CAT –Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 14.1.38 garantir o deslocamento dos funcionários contratados aos locais de trabalho que não disponham de transporte público, através do pagamento de auxílio ou pelo transporte próprio de empregados;
- 14.1.39 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e recomendar também que se evite a contratação pela terceirizada de parentes de quaisquer outros servidores públicos que estejam lotados na Unidade Administrativa para onde se pretende contratar;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 São obrigações do **Contratante**

- 15.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

- dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.1.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto se compensadas e em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão que promoveu a contratação para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 15.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 15.1.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;
- 15.1.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 15.1.9.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 15.1.9.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;
 - 15.1.9.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 15.1.9.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.
- 15.1.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5°, d, I e §8° da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 15.1.11 Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;
- 15.1.12 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da Contratada prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 15.1.13 Exigir, sempre que achar conveniente,os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

15.1.14 Aplicar à Contratada sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato;

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando da conclusão da licitação nacional de mesmo objeto realizada pela CGATI/ICMBio (Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação). Nesse caso, a Administração deverá comunicar a empresa sobre a rescisão com antecedência de 30 (trinta) dias.

17. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 17.1 Para fins de julgamento das propostas, respeitando-se os preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, inciso XXI e do art. 3° da Lei n°. 8.666/93, preservado o princípio da isonomia entre os licitantes, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, **UMA PARA CADA POSTO**, nos moldes da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações dadas pelas demais Instruções Normativas baixadas posteriormente, deverão conter o detalhamento dos custos que compõem o respectivo preço do homem/mês, e serão levados em consideração:
 - 17.1.1 o valor do salário pertinente à categoria profissional, deverá ser elaborado com base no Salário Normativo homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo ser inferior a este de acordo com a jornada a ser laborada;
 - 17.1.2 o percentual dos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente, incidentes sobre o valor da remuneração;
 - 17.1.3 o valor dos tributos, em conformidade com a legislação vigente, incidentes sobre a Mão-de-Obra, Insumos e Demais Componentes;
 - 17.1.4 os vales-transporte deverão ser concedidos pela Contratada no valor referente ao itinerário de cada empregado.
 - 17.1.4.1 Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá o licitante, tomar como base o valor unitário vigente na localidade da prestação do serviço, devendo considerar o valor, calculado conforme o número de dias úteis no mês e a necessidade de cada empregado.
 - 17.1.4.2 O vale transporte será descontado do funcionário, deduzido o percentual de 6% de responsabilidade do empregador.
 - 17.1.4.3 Nas localidades em que não haja transporte público deverá ser cotado valor de auxílio transporte desde que devidamente demonstrada a origem dos custos, que deverão estar em consonância com os valores pagos na região para o transporte de trabalhadores.
 - 17.1.5 o custo com auxílio alimentação deverá, obrigatoriamente, corresponder a**15** (quinze) dias ao mês (ou outro quantitativo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho), cujo valor unitário do "ticket", reajuste e percentual concedido, deverá estar previsto na respectiva Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho dos

Sindicatos adotados, cujas cópias serão apresentadas junto à proposta da empresa licitante, devendo ser integralmente repassado aos empregados;

- 17.1.6 quando da elaboração das propostas, o licitante deverá atualizar os valores previstos nas alíneas anteriores para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho;
- 17.1.7 é vedado à Contratada incluir no montante referente aos valesalimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras;
- 17.1.8 as despesas com auxílio saúde/odontológico deverão quando previstas, obedecer a Convenção ou Acordo Coletivo, e ainda a legislação em vigor;
- 17.1.9 não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13° Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente;
- 17.1.10 as alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza decada licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita. As empresas optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com o Acórdão TCU nº 797/2011 do Plenário, poderão participar mediante justificativas e exigências abaixo:
 - a) As microempresas ou as empresas de pequeno porte que participarem desta licitação não poderão sustentar o regime de tributação simplificada, devendo, em atenção ao princípio da isonomia, apresentar planilha de custo e formação de preço conforme o regime tributário que irá optar (lucro real ou lucro presumido), desconsiderando sua condição de optante pelo Simples Nacional;
 - b) A empresa optante pelo Simples Nacional, que venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita a exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, o art.30, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar n°123, de 17.12.06.
 - c) O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, sendo obrigação exclusiva da contratada.
- 17.1.11 no preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas como: salários; encargos sociais; encargos trabalhistas e previdenciários; fiscais; comerciais; seguros, impostos e taxas; contribuições; transporte (seja ele terrestre, aquático, e demais que se fizerem necessário); alimentação; uniformes e complementos; bem como despesas administrativas e lucros; demais insumos e despesas obrigatórias de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional necessária a composição do preço proposto;
- 17.1.12 de acordo com a Orientação de Aplicabilidade da Lei 12.506/2011 emitida DLSG/SIASG/DF (Comunica 200999), no que se refere ao Aviso Prévio, as empresas licitantes deverão cotar em suas planilhas o aviso prévio referente a somente 30 (trinta dias)–12 meses de contrato.

- 17.1.12.1 Com relação à prorrogação contratual, o inciso XVII do art. 19 da IN 02/2008, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, devendo dessa forma ser retirado o custo com Aviso Prévio, porém a cada ano adicional deverá ser computado na planilha o valor referente a 03 (dias) em cada ano, até o limite de 12(doze) dias, totalizando ao final do contrato com as prorrogações contratuais 42 (quarenta e dois) dias, não sendo o aviso prévio complementar acumulativo de uma planilha para outra
- 17.1.13 A Contratada deverá apresentar o preço por homem/mês e posto para cada Município, bem como o valor global mensal;
- 17.1.14 A Contratada deverá preencher obrigatoriamente uma planilha de custos para cada posto, não se aceitando valores iguais a 0 (zero) em nenhum dos itens que a compõem, sob pena de desclassificação da proposta. Os itens (variáveis) que de acordo com as especificidades da função, devam obrigatoriamente levar valor igual a 0 (zero), serão assim aceitos a título de exceção.

18. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados comprazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto Federal n°2.271/1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG-SLTIn°02/2008.
- 18.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 18.3 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 18.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 18.5 O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- 18.6 A Contratada não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas Que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 18.7 O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:
 - 18.7.1.1 Para a primeira repactuação:
 - a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional:

- a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir.
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 18.7.2 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
- 18.8 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 18.9 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 18.10 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência.
- 18.11 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 18.12 Ao solicitar a repactuação, a Contrata efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
 - a) Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos,
 - b) Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - b1) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b2) As particularidades do contrato em vigência;
 - b3) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - b4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - b5) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - b6) Decreto da Prefeitura respectiva quando o reajuste se referir a variação no valor do vale transporte;
- 18.13 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela

Contratada.

- 18.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 18.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 18.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 18.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 18.18 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (art. 40, inciso VI, Parágrafo 4º da IN MPOG-SLTI 02/2008, com redação dada pela IN MPOG-SLTI 03/2009).

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, por meio de Ordem bancária, a favor da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços, anexada da comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais (FGTS) e (INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida e folha de pagamento compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4 do art. 31 da Lei nº 9.032/95 e por derradeiro do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração, devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta "online" ao SICAF, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema.
- 19.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o § 2º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 02/2008.
- 19.3 Na impossibilidade de acesso ao Sistema SICAF, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

- 19.4 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, junto ao SICAF, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será suspenso. Porém a Contratada receberá uma notificação, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 19.5 A critério da Contratante, o prazo para a Contratada regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado.
- 19.6 A Contratada, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção dos tributos/contribuições, conforme previsto no art. 64 da Lei 9.430 de 27.12.96 e na Instrução Normativa SRF nº. 480 de 15.12.2004, ou aquela que vier a sucedê-la.
- 19.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, nomeado pela autoridade competente da Contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 19.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 19.10 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da Contratante.
- 19.11 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 20.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 20.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução está irregular.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a Contratada que:
 - 21.1.1 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.2 não mantiver sua proposta;
 - 21.1.3 retardar a execução do objeto do contrato;
 - 21.1.4 falhar na execução do contrato;
 - 21.1.5 fraudar na execução do contrato;
 - 21.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.7 fizer declaração falsa;
 - 21.1.8 cometer fraude fiscal;

- 21.1.9 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 21.2 Para os fins do subitem 25.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.
- 21.3 Para as condutas descritas nos subitens 21.1.1, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, será aplicada à Contratada multa de no máximo, 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.
- 21.4 Para os fins dos subitens 21.1.2 e 21.1.3 será aplicada multa à Contratada, no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.
- 21.5 Para os fins do subitem 21.1.9 será aplicada multa nas seguintes condições:
 - a) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, conforme graduação estabelecida nas tabelas 01 e 02 abaixo:

Tabela 01

GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA	
01	01%		
02	03%		
03	05%	Sobre o valor estimado do contrato	
04	08%	Sobre o valor estimado do contrato	
05	12%		
06	15%		

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	02
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
06	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	04
	Para os itens a seguir, deixar de:	
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	02
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
10	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, quando possível ou promover o	03

	abatimento na nota referente ao período de falta, por funcionário e por dia;	
12	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	03
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	05
14	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidades exigidas no Edital;	04
15	Entregar ao Fiscal do Contrato os comprovantes de entrega de materiais, equipamentos e uniformes na periodicidade exigida.	02
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabel de multas, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por item por ocorrência.	

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 21.6 Será configurada a inexecução total do objeto, quando os serviços deixarem de ser executados por mais de 30 (trinta) dias.
- 21.7 A Contratada ficará sujeita ainda, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de advertência prevista no artigo 87, inciso I da Lei 8.666/93.
- 21.8 As sanções de multa, após regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo,no prazo de 5 (cinco) dias úteis, descontando-a do pagamento a ser efetuado, e quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.
- 21.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e nos casos de impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 21.10 A critério da Contratante poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a inexecução total ou parcial das condições pactuadas for devidamente justificada pela Contratada e aceita pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

22. DA GARANTIA

- 22.1 Será exigida da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2 A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da Contratada, para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu Parágrafo Único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN MPOG-SLTI nº 02/08.
- 22.3 Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN MPOG-SLTI nº 02/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual,

devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, bem como atualizada a cada repactuação ocorrida na forma do item 26 deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Aditivo em atendimento ao que impõe o art. 56, §2°, da Lei 8.666/93.

- A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19; inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN MPOG-SLTI nº 02/08.
- 22.5 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 Código Civil.
- 22.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 22.7 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o Contratante devolverá à Contratada, a garantia prestada.
- 22.8 Nas renovações, o comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da Contratante, podendo esta convocação ser efetivada por meio de e-mail, fax, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a Contratada foi cientificada da exigência.

23. DA VISTORIA

- 23.1 A vistoria deverá ser previamente agendada através dos telefones a seguir especificados e, realizadas em dia útil, no horário das 9h às 17h, até um dia antes da data marcada para o início da sessão pública.
- 23.2 Para os locais em que constam a vistoria obrigatória, o licitante deverá apresentar o Termo de Vistoria assinado, em caso de classificação de sua proposta durante a Sessão Pública do Pregão, sob pena de desclassificação.

LOCAL	TELEFONE	CONTATO	ENDEREÇO
PARQUE NACIONAL DE SÃO JOAQUIM/SC	(49) 3278-4002	Paulo Santi	Avenida Felicíssimo Rodrigues Sobrinho nº 1542 – CEP 88.650-000 Urubici-SC (VISTORIA OBRIGATÓRIA)
PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ/SC	(47) 3326-1527	Viviane Daufembach	Sede Administrativa - Rua Progresso, 167, bairro Progresso CEP 89026-201 Blumenau, SC (VISTORIA FACULTATIVA)

RESEX PIRAJUBAÉ/SC	(48) 3212-3310	Leoncio Pedrosa de Lima	Rua João Câncio Jacques nº 1375 – Bairro Costeira do Pirajubaé – CEP 88.047-011 (VISTORIA FACULTATIVA)
FLONA AÇUNGUI/PR	(41) 3292-6470	Cibele Munhoz	Rua Estrada do Cerne km 64 – Três Córregos – Caixa Postal 937 CEP 83.600-970 – Campo Largo/PR (VISTORIA OBRIGATÓRIA)
PARNA CAMPOS GERAIS E REBIO ARAUCÁRIAS – SEDE CONJUNTA/PR	(42) 3225-3644	Marcio Ricardo Ferla	Rua Catulo da Paixão Cearense nº 49 Bairro Centro - CEP 84.010.720 – Ponta Grossa/PR (VISTORIA FACULTATIVA)

- 23.2.1 A comprovação da vistoria será feita por meio de atestado emitido pela Unidade acima citada. O atestado deverá ser enviado ao Contratante juntamente com a documentação habilitatória.
- 23.2.2 A justificativa para a exigência da vistoria nas unidades de conservação acima destacadas, cinge-se ao fato de que a Unidades onde os postos de trabalho serão implantados, situam-se em local de difícil acesso, onde existe singularidade de meios de transporte, que poderá causar transtornos à prestação dos serviços, caso o fator transporte dos funcionário não seja adequadamente mensurado. Tal fato deve ser avaliado pelas empresas na formulação da sua proposta e preenchimento das planilhas de custo e formação de preços.
- 23.2.3 O Contratante não pretende com a vistoria obrigatória restringir a participação das empresas, mas tão somente tornar claras as condições de participação e as dificuldades que eventualmente serão enfrentadas, com o fito de evitar uma contratação demasiadamente onerosa para a Contratada, em vista do desconhecimento das condições da prestação dos serviços.
- 23.3 Eventuais dúvidas de natureza técnica que surjam por ocasião das vistorias, deverão ser esclarecidas nas respectivas Unidades ou, se for o caso,encaminhadas ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail <u>licitacaoiguacu@icmbio.gov.br</u>, **até dois dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública** na forma eletrônica.Dificuldades na efetivação das vistorias deverão ser comunicadas ao Contratante.

24. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

- 24.1 Preliminarmente, cabe esclarecer que o ICMBio está presente em mais de 1.000 municípios brasileiros, através das suas Unidades de Conservação que muitas vezes se encontram em locais distantes dos centros urbanos o que causa certa dificuldade na prestação de serviços por terceiros.
- 24.2 O agrupamento em lotes é necessário para preservar a contratação dos serviços para Unidades menos privilegiadas no quesito localização, onde a vistoria é obrigatória e, caso não haja este agrupamento, ocasionará por parte das empresas licitantes, a escolha daquelas Unidades cuja prestação dos serviços seja facilitada.

- 24.3 Ressalta-se que a UAAF7 atende 42 Unidades de Conservação e uma Coordenação Regional com uma equipe reduzida de servidores e o agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações.
- 24.4 O agrupamento em lotes ampliará também a disputa e o interesse das empresas devido ao valor agregado, com o maior número de participantes e uma maior disputa, será possível obter melhores preços, trazendo a economia de escala para a licitação.
- 24.5 Os itens estão separados individualmente dentro dos lotes possibilitando o controle de valores. O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Fica proibida a subcontratação total ou parcial da presente contratação.
- 25.2 A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Termo de Referência e ofertar o **MENOR PREÇO ANUAL POR LOTE** para a prestação dos serviços, lembrando que esta licitação contém 2 lotes de 08 Itens.
- 25.3 Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser feito na forma definida no Edital.

Foz do Iguaçu/PR, 04 de fevereiro de 2016.

FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI

Téc. Adm. | Setor de Compras Unidade Avançada de Administração e Finanças 7ª Região - Foz do Iguaçu ICMBio

APROVO o presente Termo de Referência tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços acima descritos, para o ideal e satisfatório cumprimento das atividades das Unidades apoiadas pela UAAF7-FI/ICMBio.

SALETE FERREIRA DA COSTA

Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças 7ª Região Foz do Iguaçu ICMBio